

A LEI BRASILEIRA SOBRE TRANSCRIÇÕES

É bom saber que a legislação brasileira é bastante liberal no que se refere à transcrição de trechos de obras publicadas, sem necessidade de permissão do autor ou da editora. Isso se verifica claramente pelo artigo 49 da Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973, que regula o assunto.

Art. 49 - Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I - A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou, ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja indicação da origem e do nome do autor.

Conclui-se, pois, que, ao contrário do que pensam muitos cientistas, a reprodução, em livros ou artigos científicos ou didáticos, de trechos, tabelas ou figuras de obras estrangeiras ou nacionais, já publicadas, é perfeitamente legal e cabível, sem autorização de ninguém, desde que "haja indicação da origem e do nome do autor". Isto favorece muito a redação de obras científicas ou didáticas, que, muito comumente, precisam lançar mão de trechos de obras publicadas, no País ou no Exterior.